

TAXAÇÃO GLOBAL EM THOMAS PIKETTY E A QUESTÃO DA SOBERANIA ECONÔMICA DOS ESTADOS

Ana Elizabeth Neirão Reymão

Economista (UFPA), Doutora em Ciências Sociais (UnB), Mestre em Economia (UNICAMP), professora do Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional (CESUPA) e professora da Faculdade de Economia (UFPA). E-mail: bethrey@uol.com.br

Caroline Figueiredo Lima

Advogada; Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) e Pós-graduanda em Filosofia e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: carolinelimaa@live.com

RESUMO

O objetivo do artigo é discutir algumas questões levantadas por Thomas Piketty em “O Capital no século XXI”, analisando críticas às suas conclusões e recomendações de políticas, destacando algumas implicações jurídicas da adoção da taxa global do capital, sob a ótica do Direito Internacional Público. O autor analisa a história da distribuição de renda e riqueza no longo prazo e mostra-se preocupado com o aumento da desigualdade mundial, notadamente quanto ao fato de que a herança tende a se tornar relativamente mais importante que a poupança, assumindo um importante papel no avanço da desigualdade. Em consequência, propõe uma maior tributação mundial sobre a riqueza, em análise nesse texto. O artigo conclui que a proposta de Piketty fere a questão da soberania econômica dos Estados no Direito Internacional Público, desconsiderando o multiculturalismo e as peculiaridades de cada Estado.

Palavras-chave: Desigualdade. Thomas Piketty. Direito Internacional Público. Políticas Públicas. Direitos Econômicos.

GLOBAL TAXATION IN THOMAS PIKETTY AND THE QUESTION OF THE ECONOMIC SOVEREIGNTY OF STATES

ABSTRACT

This paper aims to discuss a few questions brought up by Thomas Piketty in “Capital in the twenty-first century”, analyzing reviews about his conclusions and politics recommendations, emphasizing some legal implications of the global taxation of capital, under the perspective of the Public International Law. The author analyzes the history of long term income and wealth distribution, showing concern about world’s increasing inequality, particularly in what concerns the fact that heritages tend to become relatively more important than saving money, which takes an important role in the advance of this inequality. As a consequence, it proposes a greater global taxation over wealth, analyzed in this text. The article concludes that Piketty’s proposal harms the State’s economic sovereignty question, present in the Public International Law, not considering the multi-culturality and the peculiarities of each State.

Keywords: Inequality. Thomas Piketty, Public International Right, Public Policies, Economic Rights.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo é discutir algumas questões levantadas por Thomas Piketty em sua obra “O Capital no século XXI”, analisando críticas teóricas às suas conclusões e recomendações de políticas, destacando algumas implicações jurídicas da adoção da taxa global do capital, sob a ótica do Direito Internacional Público.

Piketty (2014) faz uma análise da história da distribuição de renda e riqueza no longo prazo. Os dados apresentados pelo autor revelam o aumento mundial da desigualdade de renda e de riqueza, evidenciando que 0,1% mais ricos concentram elevada parcela do patrimônio global (20%). Para os 1% mais ricos, a concentração é ainda maior, próxima a 50%, nas primeiras décadas do século XXI.

Explica o autor, que a desigualdade não é um problema em si, mas “a questão central é decidir se ela se justifica e se há razões concretas para que ela exista” (PIKETTY, 2014, p. 26). Com base em análises acerca do crescimento econômico e da rentabilidade do capital, o autor conclui que, seguindo a dinâmica do que ele chama de leis fundamentais no capitalismo, a herança tende a se tornar relativamente mais importante que a poupança e assumir um papel de protagonismo no avanço da desigualdade.

Para enfrentar essa realidade, e preocupado com a necessidade de corrigir a injustiça social associada a essa dinâmica e a própria acumulação capitalista, o autor defende a necessidade de intervenção do Estado, propondo uma maior mundial na tributação da riqueza, com a implementação de impostos progressivos, notadamente sobre as grandes fortunas.

Joseph Stiglitz (2016a, 2016b) e Heikki Patomäki (2014) estão entre os autores que, embora reconheçam a relevância do trabalho de Piketty (2014), são críticos à ideia de que a tendência ao aumento da desigualdade é um fenômeno “natural” ao capitalismo e do paradoxo identificado entre a riqueza dos países e seu elevado endividamento, que dá suporte à proposição da taxa global do capital, como será mostrado nesse texto. Além desse ponto, o presente artigo debruça-

se sobre a relação entre as ideias de Piketty (2014) e a questão da soberania econômica dos Estados no Direito Internacional Público.

Para alcançar os objetivos geral e específicos traçados, a pesquisa desse trabalho é de abordagem qualitativa, tendo como procedimento o levantamento bibliográfico, notadamente no âmbito do Direito Internacional Público, no que tange aos Direitos Econômicos estabelecidos no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966).

Assim, o texto está estruturado em cinco seções, incluindo essa introdução e as considerações finais. A seção seguinte traz um breve resumo sobre a distribuição da renda e da riqueza em Piketty (2014) e sua proposta para a tributação de grandes fortunas. A seção três discute alguns pontos da análise e da proposta do autor, com foco nas críticas de Stiglitz (2016a, 2016b) e Patomäki (2014). Por fim, a seção quatro aborda a questão da soberania econômica dos estados no Direito Internacional Público.

2 NOÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA RENDA E DA RIQUEZA EM PIKETTY E A TRIBUTAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS

Uma das principais preocupações de Piketty (2014) é analisar a história da distribuição de renda e riqueza no longo prazo. Para isso, destaca a importância de estudar processos econômicos, políticos e sociais relativos a esse fenômeno. O autor mostra que uma análise da evolução histórica dessa distribuição evidencia profundas influências políticas e, dada a imprevisibilidade do fenômeno, é um tema que desafia pesquisadores a refletirem sobre sua dinâmica, bem como a proporem políticas públicas para que as sociedades possam transformá-las (REYMÃO; ARAÚJO, 2018).

Seus estudos revelam o aumento mundial da desigualdade de renda e de riqueza, fazendo com que, nas primeiras décadas do século XXI, os 0,1% mais ricos concentrem 20% do patrimônio global. Considerando-se os 1% mais ricos, a concentração fica próxima a 50% do patrimônio, mostra Piketty (2014).

Dessa forma, a riqueza está concentrada nas mãos de poucas pessoas, havendo muitas com pouco, o que revela injustiça social e a necessidade de intervenção do Estado para diminuir tais desigualdades, defende o autor.

Suas análises são baseadas em informações estatísticas reunidas na base de dados *Top World Incomes Database*, fruto de mais de quinze anos de pesquisa em colaboração com mais de trinta estudiosos pelo mundo. Porém, em vários momentos o autor traz, em “O capital no século XXI”, um breve histórico romântico-literário a fim de investigar de que forma a herança tem se constituído um dos fatores de maior impacto no aumento da desigualdade, ilustrando suas análises acerca das condições da riqueza e da desigualdade em séculos passados.

Trata-se de um importante recurso de pesquisa para superar o obstáculo imposto pela escassez de dados estatísticos sobre as características do capital durante os séculos XVIII e XIX. Sua ausência, muitas vezes, não permite a realização de uma pesquisa aprofundada, “limitando as análises, projeções e proposição de cenários referenciais sobre a natureza e a forma que o capital poderá apresentar no decorrer do século XXI” (REYMÃO et al., 2018, p. 199).

Como destaca Siqueira (2007, p. 60), “estudar a literatura inglesa é ampliar o olhar sobre o tecido literário universal” e assim Piketty (2014) o faz em favor de uma compreensão mais concisa do contexto trabalhado, analisando como os casamentos tinham por objetivo a consolidação de determinadas famílias enquanto detentoras de grandes fortunas, por exemplo.

O autor mostra que a herança é um elemento que incrementa a desigualdade entre os indivíduos, uma vez que o esforço individual, na maioria das vezes, não é valorizado. Tal fato se deve ao fato de que possibilitaria um acúmulo de capital por meio da mera transferência do mesmo entre as famílias.

A partir da análise, por exemplo, da obra “Razão e Sensibilidade” de Jane Austen, publicada em 1811, que traz a história de três irmãs desamparadas financeiramente pelo meio-irmão após a morte do pai, Piketty (2014) revela ao leitor a preocupação de os pais casarem suas filhas com rapazes detentores de propriedades e que fizessem parte da alta sociedade, pois só assim estas teriam uma vida confortável e tranquila. O casamento era fundamental para os negócios de

grandes proprietários e produtores da época, tendo a herança e o patrimônio um papel de destaque na dinâmica social da época (REYMÃO et al., 2018).

Piketty (2014) argumenta que é muito provável que a herança desempenhe no século XXI um papel significativo e comparável ao que ela teve no passado. Essa conclusão decorre do fato de que, nesse século, as projeções para o crescimento econômico (g) são muito baixas⁶⁵. Por outro lado, a rentabilidade do capital (r) tem se elevado. Assim, quando (r) é, por um longo período, muito mais alto do que (g), os patrimônios originados no passado predominam em relação aos patrimônios originados no presente. Em outras palavras, a herança torna-se relativamente mais importante que a poupança.

Essa desigualdade decorrente de uma rentabilidade do capital maior que o crescimento econômico faz com que o passado tenda “a devorar o presente”, ou seja, que as heranças ganhem expressiva importância no século XXI⁶⁶:

A desigualdade $r > g$ significa de certa forma que o passado tende a devorar o presente: as riquezas vindas do passado progridem automaticamente mais rápido — sem que seja necessário trabalhar — do que as riquezas produzidas pelo trabalho, a partir das quais é possível poupar. De maneira quase inescapável, isso tende a gerar uma importância desproporcional e duradoura das desigualdades criadas no passado e, portanto, das heranças (PIKETTY, 2014, p. 369).

Diante desse quadro, o regime de propriedade e o sistema tributário desempenham um papel determinante nos padrões de acumulação, pois podem determinar se o enriquecimento decorre mais da renda do trabalho ou do capital hereditariamente acumulado, defende o autor.

Assim, Piketty (2014) propõe uma maior coordenação mundial na tributação da riqueza, com o estabelecimento de impostos progressivos⁶⁷, como o sobre as grandes fortunas, para o enfrentamento do problema do aumento da desigualdade.

⁶⁵ Piketty (2014) contesta a conclusão de autores como Simon Kuznets, para quem a desigualdade tende a se reduzir com o aumento do crescimento econômico. Para ele, não há sustentação empírica da tese de que o capitalismo é, no longo prazo, expansivo e inclusivo. Sua tendência é para o aumento da desigualdade.

⁶⁶ É importante destacar, no entanto, que a estrutura da desigualdade nesse século não será a mesma que existiu no século XIX, pois a concentração de riqueza é menos extrema hoje, havendo mais rentistas pequenos e médios e menos rentistas muito grandes. A ascensão dos superexecutivos, por exemplo, aumentou a correlação entre riqueza e trabalho, explica Piketty (2014).

⁶⁷ Um tributo é progressivo quando sua alíquota aumenta à proporção que os valores sobre os quais incide são maiores, havendo uma relação positiva com o nível de renda. Quando ele é regressivo, ocorre o inverso: sua alíquota diminui à proporção que os valores sobre os quais incide são maiores, havendo uma relação inversa entre alíquota e o nível de renda do contribuinte.

Lembra o autor que “o imposto não é uma questão apenas técnica, mas eminentemente política e filosófica, e sem dúvida a mais importante de todas” (PIKETTY, 2014, p. 480), pois possibilita a ação coletiva e permite a sociedade ter um destino comum, viabilizando investimentos em educação, saúde, aposentadoria, na geração de empregos, por exemplo. Nesse contexto, a progressividade fiscal é importante para a redistribuição de renda e talvez explique porque após os choques como as grandes guerras mundiais e a crise econômica do início do século XX não elevou a concentração dos patrimônios aos mesmos níveis da Belle Époque.

Porém, desde os anos 1970-80, observa-se uma queda da progressividade dos tributos sobre as rendas altas nos EUA e Reino Unido e, ainda, um aumento da concorrência entre países, principalmente na Europa, na disputa pelo capital. Dentre as características, destacam-se a falta de coordenação fiscal entre países europeus, o desenvolvimento de regimes derogatórios (especiais, com isenções e deduções) em relação à renda do capital, bem como a disputa para reduzir o imposto sobre lucro das empresas, isentar juros, dividendos e outras rendas financeiras. Em consequência, tem-se a regressividade da arrecadação fiscal na maioria dos países, assim como um maior aumento da concentração do capital e o enfraquecimento do Estado social e fiscal.

Diante desse quadro, um elevado imposto progressivo mundial sobre as rendas ou heranças teria como objetivo principal reduzir desigualdades⁶⁸. Defende Piketty (2014) que esse é um método mais ou menos liberal, pois respeita a livre concorrência e a propriedade privada enquanto modifica os incentivos privados de modo previsível e contínuo, dentro do Estado de direito, não quebrando contratos. Assim, exprime um compromisso entre justiça social e liberdade individual, explica o autor.

Essa visão de Piketty (2014) sobre a dinâmica da distribuição da riqueza e da renda, bem como acerca da proposta de tributação mundial, no entanto, vem sendo criticada por alguns autores, como mostra a seção a seguir.

⁶⁸ Um imposto progressivo sobre a renda foi aplicado no Reino Unido, durante os anos das Guerras Napoleônicas, bem como nos Estados Unidos, durante a Guerra da Secessão. Nos dois casos, porém, foram suprimidos pouco depois do fim do conflito e tinham um objetivo arrecadatório. Países como Suécia, Islândia, Argentina e Uruguai têm experiências com tributos dessa natureza.

3 DISCUTINDO ALGUNS PONTOS DA ANÁLISE E DA PROPOSTA DE PIKETTY

Dentre os pontos questionados na análise do autor, destacam-se dois: a tendência ao aumento da desigualdade enquanto fenômeno “natural” ao capitalismo e o paradoxo identificado entre a riqueza dos países e seu elevado endividamento, que leva à proposição da taxaço global do capital.

Sobre o primeiro ponto, embora Piketty (2014) destaque que não é apenas o nível da desigualdade que importa em suas análises, mas, sobretudo, sua estrutura e as justificativas econômicas, sociais, morais e políticas a ela relacionada, ele afirma que “o capitalismo produz automaticamente desigualdades insustentáveis, arbitrárias, que ameaçam de maneira radical os valores de meritocracia sobre os quais se fundam nossas sociedades democráticas” (PIKETTY, 2014, p. 9).

Joseph Stiglitz (2016) traça algumas críticas acerca dessa conclusão, lembrando que, mesmo em países como Estados Unidos, que valorizam o sistema meritocrático, a herança ainda desempenha um papel fundamental na economia. Ou seja, a meritocracia por si só não é capaz de reduzir das disparidades econômicas.

Na obra “O grande abismo”, argumenta que a desigualdade econômica naquele país é uma opção, fruto de políticas injustas e de prioridades historicamente mal orientadas. Stiglitz (2016b) defende a importância de tributações progressivas sobre o capital, mas entende que a agenda das políticas públicas tem uma relevância maior na redução de desigualdades que a mera imposição dessas taxas. A mudança, portanto, deve ser mais ampla.

Assim, preocupado com o aumento das desigualdades, seus custos para a economia e para a democracia, e defendendo importância de mudanças na política para revertê-la, afirma:

Because so much of the increase in inequality in income and wealth is related to changes in policies, changes in those policies may be able to ameliorate this growing inequality⁶⁹. If we believe that there are large costs to our economy, our democracies, and our societies, from this growing inequality, then at the very least, we should ask, are there changes in policy which will slow down the increase in inequality – and perhaps reverse it (STIGLITZ, 2016a, p. 52).

⁶⁹ Tradução livre: “Como grande parte do aumento da desigualdade em renda e riqueza está relacionado a mudanças nas políticas, mudanças nessas políticas podem ser capazes de amenizar essa crescente desigualdade. Se acreditamos que há grandes custos para nossa economia, nossas democracias e nossas sociedades, decorrentes dessa crescente desigualdade, então, no mínimo, devemos perguntar se há mudanças na política que podem retardar o aumento da desigualdade - e talvez revertê-la”.

Desse modo, o aumento da desigualdade não seria, como em Piketty (2014), apenas resultado de inexoráveis forças econômicas, mas, principalmente, de opções políticas, o que pode ser positivo, na medida em que a mudança na política pode mudar essa trajetória.

O segundo ponto que tem sido alvo de críticas é quanto a um paradoxo identificado entre a riqueza dos países e seu elevado endividamento e sua implicação sobre a taxa global. Piketty (2014, p. 526) estudou o contexto europeu e observou que países ricos “parecem afundados em uma interminável crise da dívida”, de tal forma que seus Estados são pobres:

O mundo rico é rico; são seus Estados que são pobres. O caso mais extremo é a Europa, que é ao mesmo tempo o continente onde os patrimônios privados são os mais elevados do mundo e o que tem mais dificuldade em resolver a crise da dívida pública. Estranho paradoxo (PIKETTY, 2014, p. 526).

A partir daí, traça uma linha de pensamento no contexto europeu sobre como a unificação centrada especificamente sobre sua moeda, negligenciando os impostos e a dívida, gera danos à distribuição de riquezas.

Heikki Patomäki (2014) está entre os que discordam da teoria que defende a taxa global nos termos colocados pelo autor, por considerá-la reducionista e limitada. Para ele, outros aparatos seriam necessários para que a mesma fosse ser aplicada, como a instituição de um banco central universal e a aderência de muitos Estados, e não apenas entre os membros da União Europeia (UE), o reduz as chances de efetivação do ideal de Piketty (2014).

Afirma o autor que a imposição de uma taxa comum no bloco europeu, poderia gerar efeitos meramente regionais, criticando Piketty (2014) por evitar discutir outros pontos igualmente relevantes para que a renda seja desconcentrada: “*Piketty’s overall argument is geared towards the promise that once wealth is redistributed through the global tax on capital, and via institutions of the social state, the capitalist market economy should work just fine*⁷⁰ (sic)” (PATOMÄKI, 2014, p. 55). Ato contínuo, não descarta a possibilidade de acordos e tratados de cooperação tributária, caso outros Estados queiram aderir a taxa, mas afirma que esta por si só, não é capaz de solucionar a questão da concentração de riqueza.

⁷⁰ Tradução livre: “Piketty é voltado para a promessa de que, uma vez redistribuída a riqueza por meio do imposto global sobre o capital, e via instituições do Estado social, a economia de mercado capitalista deve funcionar muito bem”.

Outro ponto importante a ser debatido acerca da proposta de tributação mundial é quanto às questões internacionais que a permeiam, como mostra a seção a seguir.

4 PIKETTY E A SOBERANIA ECONÔMICA DOS ESTADOS NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Discutindo o cenário europeu, Piketty (2014) defende que uma de suas prioridades deveria ser criar um poder público continental. Argumenta, assim, a necessidade de uma união política para a cooperação fiscal, o que dá complexidade à sua ideia da taxa global do capital. Para discutir essa proposta, que afeta a soberania econômica dos Estados, essa seção tece algumas considerações sobre o contexto dos Direitos Econômicos à luz da perspectiva humana.

O contexto dos direitos econômicos de uma sociedade é aqui compreendido imerso nas políticas públicas aplicadas por cada Estado-nação. Nesse sentido, representam importante faceta para a concretização dos Direitos Humanos, uma vez que no cenário internacional encontram proteção no Sistema de Proteção Global dos Direitos Humanos.

Tal sistema, a partir do processo de internacionalização dos Direitos Humanos, tem como um de seus principais documentos o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Di Giovanni (2009, p. 5) lembra que foi neste momento do pós 2ª guerra mundial que as políticas públicas de amparo aos indivíduos começaram a se consolidar.

De forma expressa, cada Estado que o ratifica (e inclusive, o Brasil que é signatário desde 1992), deve adotar algumas medidas governamentais para a plena efetivação dos direitos econômicos (SAMPAIO, 2016). Dentre elas tem-se: “(...) a elaboração de programas, normas técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico (...) em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais” (art.6º, 1966).

Portanto, é possível verificar em âmbito internacional o que Di Giovanni (2009, p. 21) chama de “estrutura formal das políticas públicas”. Em outras palavras, são disposições teóricas e técnicas aliadas aos resultados pretendidos pelas mesmas, permitindo que seja realizada uma avaliação sobre a sua adoção pelos Estados.

Neste diapasão, tem-se que a discussão sobre as políticas públicas considerar um dos princípios basilares do Direito Internacional Público, qual seja, o princípio *pro-homini*. Todos os acordos, pactos e demais compromissos assumidos entre os Estados, precisam usar a lente da maximização do amparo à humanidade.

Assim, as políticas públicas compreendidas como elementos fundamentais para o estabelecimento e firmamento dos Direitos Humanos, são geridas no contexto específico de cada país. Desse modo, uma das dificuldades na implementação da taxaçoão global, seria o multiculturalismo, já que cada localidade tem suas particularidades e um determinado foco para a destinaçoão de seus tributos.

Então, discorrer sobre direitos econômicos em sua perspectiva humanística, implica a compreensão de garantias do bem-estar e desenvolvimento humano o que, no plano da internacionalização dos Direitos Humanos, requer atenção acerca dos limites da soberania nacional e as políticas aplicadas pelos países. Discorrendo sobre a questão das delimitações regionais para a tributação, o economista francês chama atenção para o princípio de residência ou territorialidade e reconhece sua dificuldade de sua aplicação na Europa. Em suas palavras: “Esse princípio prático é cada vez mais difícil de ser aplicado na Europa, sobretudo nas áreas de fronteira” (PIKETTY, 2014, p. 546).

Nesta senda, é preciso ter em mente duas teorias que permeiam a questão da aplicabilidade das normas do Direito Internacional. Em primeiro lugar, é possível identificar a chamada “Teoria Monista” caracterizada por um único ordenamento internacional o qual os Estados estão submetidos. Tal teoria aponta para a prevalência das normas externas em equidade com as normas internas, assim, para essa corrente todos os tratados e acordos celebrados, possuem forma normativa imperativa em âmbito nacional. Tal concepção não é aceita atualmente por parte da doutrina, uma vez que fere os elementos da soberania e por isso, sofre duras críticas (NAKAYAMA, 2006, p. 94).

Por outro lado, existe a denominada “Teoria Dualista”, que consiste na total independência entre a seara internacional e nacional. Ou seja, as normas externas não obrigam os Estados, colocando-os em um panorama mais restrito no que tange à própria dimensão do desenvolvimento humano.

Ambos extremos, são prejudiciais para a efetivação das políticas públicas. Por este motivo, o Brasil une as duas teorias e adota uma posição monista-dualista ou dualista moderada. As normas externas têm aplicabilidade fática em âmbito nacional, e aquelas que versem de matéria referente a Direitos Humanos, são incorporadas com *status* constitucional.

Discorrer sobre ambas teorias, é importante para a análise do princípio da residência ou da territorialidade trabalhado por Piketty (2014). Quando apresenta a proposta da taxaço global, o economista sugere que, no continente europeu, seria necessário criar um “poder público continental”, fato este que remete aos estudos sobre a tão criticada teoria monista.

Dito de outra forma, defende uma espécie de “quarto poder”, que teria a capacidade de gerir os recursos orçamentários dos países pertencentes ao bloco econômico e lidar com os demais instrumentos que tenham relação com a questão tributária; *ipsis litteris*: “Para os países europeus, a prioridade hoje deveria ser criar um poder público continental capaz de retomar o controle do capitalismo patrimonial e dos juros privados, bem como elevar o modelo social europeu no século XXI” (PIKETTY, 2014, p. 546).

Além disso, o autor acrescenta que “A melhor solução seria, então, que o Parlamento do Orçamento da zona do euro lidasse com esses instrumentos” (PIKETTY, 2014, p. 546). Ou seja, ao invés de ter-se um imposto sobre a propriedade, ter-se-ia um imposto sobre o capital, que seria gerido por um ente sem características nacionais, mas mantido por vários Estados.

Tais teorias são problemáticas, do ponto de vista internacional, pelas questões brevemente relatadas acima. Ainda, é preciso chamar a atenção para o fator da bitributação, que no plano internacional traz a discussão da confusão traduzida pelo “concurso de normas”. De acordo com Nakayama (2006, p. 95): “A dupla tributação origina-se nas circunstâncias de que os critérios fixados por dois ou mais ordenamentos jurídicos (...) são diferentes e envolvem fatos impositivos ao mesmo tempo nos diversos ordenamentos”.

Imergir na harmonização da política fiscal entre os países leva ao estudo dos blocos econômicos, como a União Europeia (UE). Inicialmente ela pretendia, dentre outros objetivos, a aplicação de impostos globais sobre o capital dos países membros, plano este jamais aplicado nos territórios.

Analisando a questão da soberania dos países que pertencem ao bloco, Piketty (2014, p. 546) destaca que “a partir do momento em que os países renunciaram à soberania monetária, parece indispensável dar-lhes uma soberania fiscal sobre assuntos que escapam, hoje, aos Estados-nação, (...)”. Ou seja, ao adotarem o modelo da moeda única, o acordo feito entre seus membros, foi de que a soberania fiscal ficaria devidamente restringida ao âmbito interno.

Por outro lado, é preciso ressaltar que o princípio da territorialidade e prevenção do fenômeno da bitributação constituem em grande desafio para o imaginário da taxação global do capital. Tal se deve ao fato de que, conforme exposto anteriormente, as necessidades de cada Estado são particulares, refletindo uma política específica na alocação de recursos.

Assim, conforme analisado anteriormente, a execução dos direitos econômicos e sociais, bem como a efetivação do princípio *pro-homini*, deve manter-se como um programa a ser gerido por cada país em particular. Pode-se concluir, portanto, que uma das razões pela qual a criação de um poder público continental foi descartada por Piketty (2014), deve-se ao fato da impossibilidade em equilibrar e concretizar a adequada distribuição de fundos evitando a bitributação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa inédita de Piketty (2014) sobre a história da concentração de renda e riqueza e da importância das heranças no capitalismo é, sem dúvida, uma contribuição muito importante para a compreensão do aumento da desigualdade no século XXI. Seus dados são relevantes e fruto de extensa pesquisa em rede muitos estudiosos em diversos países. Porém, algumas de suas explicações são objeto de crítica, bem como as respectivas recomendações de políticas, como discutido nesse artigo.

Tendo como base o fato de que as projeções para o crescimento econômico (g) são muito baixas no século XXI, enquanto a rentabilidade do capital (r) tem aumentado, o autor conclui que, mantido, por um extenso período, esse quadro de $(r) > (g)$, a herança torna-se relativamente mais importante que a poupança e assume um papel de protagonismo no avanço da desigualdade.

Em decorrência, como mostrado no artigo, Piketty (2014) propõe uma maior tributação mundial da riqueza, com a implementação de impostos progressivos, como o sobre as grandes fortunas,

para fazer frente ao aumento da desigualdade. Lembra o autor que as últimas décadas do século XX foram caracterizadas pela redução da progressividade dos tributos sobre as rendas altas nos EUA e Europa, por exemplo, ao contrário do que ocorreu na primeira metade daquele século.

Porém, esse texto mostrou que autores como Stiglitz (2016a, 2016b) e Patomäki (2014) são críticos de alguns argumentos defendidos pelo autor. O primeiro questiona a tendência ao aumento da desigualdade enquanto fenômeno “natural” ao capitalismo que permeia a análise de Piketty (2014). Destaca Stiglitz (2016b) que ela é resultado de opções políticas, podendo a mudança na política mudar essa trajetória.

Patomäki (2014), por sua vez, discorda da teoria de que há um paradoxo entre a riqueza dos países e seu elevado endividamento e que a instituição de um imposto sobre o capital melhoraria a distribuição global da riqueza. O autor considera essa proposta reducionista e limitada, não sendo esse tributo capaz de solucionar a questão da concentração de riqueza. Seus efeitos seriam meramente regionais, defende ele.

Sob o ponto de vista das políticas públicas enquanto importante instrumento governamental para garantia dos Direitos Humanos, o artigo identificou um terceiro ponto passível de discussão: a questão da soberania econômica dos Estados no Direito Internacional Público. O multiculturalismo, as peculiaridades de cada Estado, e os pontos mais sensíveis às políticas, variam entre cada nação.

Assim, a aplicação da teoria monista na senda econômica, parece em um primeiro momento prejudicial à tal soberania, uma vez que considera todos os países em condições de paridade regional, tornando o retorno dessa taxaço em prol da sociedade, mais complicada.

Por fim, algumas questões ainda ficam pendentes de investigação, como de que forma a bitributação poderia ser prevenida neste cenário? Que outros fatores, além dos apontados por Piketty (2014), contribuem para o aumento da desigualdade de renda e riqueza?

Assim, destaca-se que estudos sobre a desigualdade não podem ser dissociados do plano da internacionalização dos Direitos Humanos, tampouco das políticas públicas adotadas em nível regional.

REFERÊNCIAS

DI GIOVANNI, Geraldo. **As Estruturas Elementares das Políticas Públicas**. Caderno de Pesquisa, N. 82. Campinas: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP), 2009.

NAKAYAMA, Juliana Kiyosen. **Princípio da territorialidade no âmbito do direito tributário**. UNOPAR: Revista Científica Ciências Jurídicas e Empresariais, v. 7. Londrina: 2006, p. 93-97.

PATOMÄKI, Heikki. Piketty's global tax on capital: a useful utopia or a realistic alternative to a global disaster? **Real-world economics review**, issue no. 69, 2014, p. 51-57.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, adotado pela Resolução n. 2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, 1966.
PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. ARAÚJO, João Victor Nogueira de. Tributação e desigualdade: Thomas Piketty e o imposto sobre grandes fortunas no Brasil. In: REYMÃO, Ana Elizabeth N. KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **O capital no século XXI: Piketty e a economia da desigualdade**. Belo Horizonte: Ed. Forum, 2018, p. 253-290.

_____. VIANA, Larissa Christine Campos. SOARES, Tiago Miranda. Justiça distributiva, literatura e suas contribuições para as análises de Thomas Piketty. In: REYMÃO, Ana Elizabeth N. KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **O capital no século XXI: Piketty e a economia da desigualdade**. Belo Horizonte: Ed. Forum, 2018, p. 199-214.

SAMPAIO, Ricardo Alves. **Um Estado sertanejo democrático de direito à espera de Concretização: Desigualdades regionais e efetivação dos direitos fundamentais**. Revista Científica da FASETE 2016.2, p.142-153.

SIQUEIRA, Kárpio Márcio de. **Literatura Inglesa: da origem ao Período Pré-renascentista, um panorama das Identidades Simbólicas e Ideológicas**. Revista Científica da FASETE – Ano 1 – Nº 01 – Agosto/2007, p. 54-60.

STIGLITZ, Joseph E. **New Theoretical Perspectives on the Distribution of Income and Wealth Among Individuals**. In *Inequality and Growth: Patterns and Policy*. Associação Internacional de Economia. Londres: Palgrave Macmillan, 2016a, p.1-71.

STIGLITZ, Joseph E. **O Grande Abismo: Sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016b.